



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9/2026 - AGR/GESB-06090

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR					
NOME:		AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONT. E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR			
ENDEREÇO:		AV. GOIÁS, Nº 305, ED. VISCONDE DE MAUÁ, CENTRO, GOIANIA-GO, CEP:74.005-010			
CNPJ:		03.537.650/0001-69			
2. AUTUADO					
NOME:		SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO			
CNPJ:		01.616.929/0001-02			
ENDEREÇO:		AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245, JD. GOIÁS, GOIÂNIA -GO			
QUALIFICAÇÃO:		PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO			
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO					
Após fiscalização documental realizada por meio do Relatório de Fiscalização nº 82/2026 AGR/GESB (SEI nº 92599945), datado de 1 de julho de 2026, a Gerência de Saneamento Básico da AGR constatou que, no município de Valparaíso de Goiás, o Prestador de Serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO executou a suspensão indevida do abastecimento de água e descumpriu o prazo de religação em caso de suspensão indevida, em desacordo com o Art. 73, § 8º, inciso II da Resolução Normativa nº 009/2014 CR e Art. 73, § 5º da mesma Resolução Normativa. Portanto, o Prestador de Serviços infringiu o art. 12, inciso VI, da Resolução Normativa n.º 025/2015 - CR: <i>VI - efetuar a suspensão e a religação do abastecimento de água nas economias, em desacordo com os casos e prazos definidos na legislação aplicável.</i>					
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS					
Artigo 12, inciso VI da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 23.988/2025, datada de 30 de dezembro de 2025, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004.					NATUREZA DA PENALIDADE:
					MÉDIA
5. PENALIDADE: MULTA					
R\$ 36.226,72		Trinta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos			
6. DOSIMETRIA (Anexo Único da Resolução Normativa 025/2015-CR)					
GRAVIDADE:	MÉDIA	DANO:	DIRETO	ABRANGÊNCIA:	Classe 5
VANTAGEM AUFERIDA:	NÃO OBTEVE	FATORES AGRAVANTES:	NÃO HÁ		
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR					
NOME:		EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA			
CARGO/FUNÇÃO:		Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação	CPF.:	***.048.111-**	
Prazo para apresentação de defesa ou recolhimento da multa: 10 DIAS Pagamento à vista em até 10 dias da notificação de defesa: redução de 50% da multa.			Goiânia, 10 de julho de 2026		

Pagamento à vista em até 10 dias da notificação de recurso: redução de 30% da multa.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 17/07/2026, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93005863** e o código CRC **AFF3D6F6**.



Referência: Processo nº 202600029002171



SEI 93005863